CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL - UASG: 926614
(PROCESSO ADMINISTRATIVO CFESS N° 013/2026)
Republicação
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (Art. 18, § 1°, I, Lei 14.133/2021)

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade identificar e analisar a necessidade de contratação de solução de telecomunicações destinada a assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços de comunicação móvel utilizados pelo Conselho Federal de Serviço Social – CFESS.

1.2. O CFESS utiliza serviços de telefonia móvel e acesso à internet móvel como instrumentos necessários ao desenvolvimento de suas atividades administrativas e institucionais, especialmente para comunicação entre conselheiras(os), trabalhadoras(es), assessorias, unidades administrativas e demais agentes autorizados.

1.3. A solução atualmente utilizada compreende linhas móveis vinculadas ao Serviço Móvel Pessoal – SMP, com serviços de voz e dados, bem como solução complementar de acesso à internet móvel mediante utilização de **modems USB 4G**, destinados à conexão de computadores e notebooks em situações que demandem conectividade fora das instalações do CFESS ou em locais sem disponibilidade adequada de rede fixa.

1.4. A contratação é necessária para assegurar a continuidade dos serviços de comunicação institucional, evitando a interrupção das linhas atualmente utilizadas e garantindo a disponibilidade de acesso à internet móvel em situações que demandem conectividade fora das instalações do CFESS ou em locais sem disponibilidade adequada de rede fixa.

1.5. No tocante às linhas móveis, faz-se necessária a manutenção dos números atualmente utilizados pelo CFESS, mediante **portabilidade numérica**, de modo a evitar alterações que possam prejudicar a comunicação institucional e gerar custos operacionais decorrentes da substituição dos números já divulgados e utilizados pelos agentes autorizados.

1.6. A solução deverá contemplar, portanto:

a) prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP para **10 (dez) linhas móveis**, com fornecimento dos respectivos chips (SIM Cards), portabilidade numérica, serviços de voz e dados e demais funcionalidades necessárias;

b) aquisição de **4 (quatro) modems USB 4G LTE**, novos e de primeiro uso, destinados ao acesso móvel à internet por meio de computadores e notebooks;

c) contratação de **4 (quatro) acessos de internet móvel**, destinados à utilização nos respectivos modems USB, com franquia mínima mensal de dados definida neste ETP e no Termo de Referência.

1.7. A presente contratação **não contempla o fornecimento de aparelhos celulares do tipo smartphone**, uma vez que os equipamentos dessa natureza necessários ao CFESS já foram objeto de contratação própria (Pregão Eletrônico n° 34/2026 - Controle interno n° 90.007/2026).

1.8. A separação dos serviços e bens em itens distintos decorre da necessidade de conferir maior clareza ao objeto, ampliar a competitividade e permitir a participação de fornecedores que tenham capacidade para atender apenas uma das parcelas da solução, desde que tecnicamente aptos à execução do respectivo item.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1°, II, Lei

14.133/2021)

2.1. A contratação está prevista no **Plano de Contratações Anual (PCA)** do exercício correspondente, sob o **nº 34/2026**, em conformidade com os instrumentos de governança e planejamento das contratações do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS).

2.2. Ressalta-se que a demanda foi submetida à apreciação da gestão institucional do CFESS, tendo sido reconhecida sua necessidade em razão da imprescindibilidade dos serviços de telefonia móvel e de conectividade à internet móvel, bem como da disponibilização dos equipamentos necessários à utilização desses serviços, para assegurar a continuidade das atividades administrativas e institucionais da Autarquia.

2.3. A contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico e às necessidades operacionais do CFESS, contribuindo para o fortalecimento da infraestrutura de comunicação institucional, para a melhoria da eficiência administrativa e para a continuidade dos serviços prestados, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1°, III, Lei 14.133/2021).

Requisitos legais e regulatórios

3.1. A contratada deverá observar integralmente a legislação aplicável aos serviços objeto da contratação, especialmente:

a) Lei nº 14.133/2021;
b) Lei nº 9.472/1997 – Lei Geral de Telecomunicações;
c) Regulamentação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
d) Demais normas aplicáveis aos serviços de telecomunicações e à comercialização de equipamentos de telecomunicações;
e) Legislação relativa à proteção de dados pessoais, quando aplicável à execução contratual.

3.2. A empresa responsável pela prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP deverá estar regularmente autorizada perante a ANATEL para a prestação do serviço objeto da contratação, na forma da regulamentação aplicável.

3.2.1. A prestação dos serviços de telecomunicações e os procedimentos relacionados à portabilidade numérica deverão observar a regulamentação vigente da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, especialmente as normas aplicáveis ao Serviço Móvel Pessoal – SMP e à portabilidade numérica.

3.3. Os equipamentos fornecidos deverão atender às normas técnicas e regulamentares aplicáveis, inclusive quanto à homologação pela ANATEL, quando exigível.

Requisitos técnicos da solução

Item 1 – Serviço Móvel Pessoal – SMP

A solução deverá contemplar:

a) **10 (dez) linhas móveis**;
b) fornecimento dos respectivos chips (SIM Cards), compatíveis com a tecnologia disponibilizada;
c) portabilidade dos números atualmente utilizados pelo CFESS;
d) tecnologia mínima 4G, admitida tecnologia superior;
e) disponibilidade de 5G nas localidades em que houver cobertura e compatibilidade técnica;
f) franquia mínima de **20 GB de dados móveis por linha/mês**;
g) chamadas ilimitadas para telefones fixos e móveis de qualquer operadora em território nacional;
h) serviço de roaming nacional;
i) cobertura na área de registro correspondente ao DDD 61, atendendo às necessidades do

CFESS em Brasília/DF;
j) atendimento e suporte técnico durante toda a vigência contratual;
k) manutenção da continuidade dos serviços durante a execução contratual.
l) **Portabilidade:**

- A contratada deverá realizar todas as providências necessárias à portabilidade das linhas atualmente utilizadas pelo CFESS, observada a regulamentação da ANATEL.
- A portabilidade deverá ser executada de forma planejada, de modo a **minimizar ou evitar a interrupção dos serviços**.
- O prazo máximo para a disponibilização da solução, compreendendo a ativação das linhas, o fornecimento dos chips e a adoção das providências necessárias à portabilidade dos números atualmente utilizados pelo CFESS, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço ou instrumento equivalente.
- O prazo estabelecido corresponde ao prazo máximo global para implantação da solução, não significando que a portabilidade numérica, isoladamente considerada, deva ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias. Os procedimentos, etapas e prazos específicos da portabilidade deverão observar a regulamentação vigente da ANATEL.
- A contratada deverá planejar e executar a portabilidade de forma a minimizar eventual interrupção dos serviços, adotando as providências necessárias para assegurar a continuidade da comunicação institucional do CFESS.

Item 2 – Aquisição de modems USB 4G LTE
Deverão ser fornecidos **4 (quatro) modems USB 4G LTE**, novos, de primeiro uso e em perfeitas condições de funcionamento.
Os equipamentos deverão possuir, no mínimo:
a) tecnologia **4G LTE ou superior**;
b) compatibilidade com as redes móveis utilizadas para a prestação do serviço de internet móvel contratado;
c) **interface USB**, compatível com computadores e notebooks;
d) suporte à utilização de cartão **SIM Card**, em formato compatível com o equipamento ofertado;
e) capacidade de estabelecer conexão de dados com a rede móvel da operadora contratada;
f) equipamento **desbloqueado**, quando tecnicamente aplicável, permitindo sua utilização com o serviço de internet móvel contratado;
g) compatibilidade com os sistemas operacionais necessários à utilização nos equipamentos institucionais do CFESS;
h) **homologação pela ANATEL**, quando exigível;
i) recursos e acessórios necessários ao seu pleno funcionamento;
j) equipamento novo, sem uso anterior, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

- Os modems USB serão destinados prioritariamente à conexão de computadores e notebooks institucionais à internet móvel, mediante utilização dos chips vinculados aos serviços de acesso à internet móvel contratados no Item 3.
- O fornecimento dos modems constitui **aquisição de bens**, não se caracterizando a disponibilização dos equipamentos em regime de comodato.
- Os modems deverão ser entregues no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da emissão da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.
- Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de **12 (doze) meses**, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.
- Durante o período de garantia, eventuais defeitos de fabricação, vícios ou falhas de funcionamento que não decorram de mau uso deverão ser solucionados pela contratada,

mediante reparo ou substituição do equipamento, conforme aplicável, **sem qualquer ônus para o CFESS**.

- Não será estabelecida obrigação de reposição automática do equipamento em decorrência de furto, roubo, perda ou extravio, salvo se comprovada responsabilidade da contratada.

Item 3 – Serviço de acesso à internet móvel para os modems

Deverão ser disponibilizados **4 (quatro) acessos de internet móvel**, destinados à utilização nos modems USB 4G LTE adquiridos no item anterior.

- Cada acesso deverá contemplar franquia mínima de **20 GB de dados móveis por mês**.
- Os acessos deverão utilizar tecnologia **4G ou superior**, de acordo com a disponibilidade da rede da contratada na localidade.
- A contratação do serviço de internet móvel deverá ser independente da aquisição física dos modems, permitindo que o CFESS contrate e remunere separadamente:
  a) os equipamentos físicos, correspondentes aos modems USB 4G LTE; e
  b) o serviço de conectividade móvel associado.
- Os chips/SIM Cards necessários à utilização dos acessos de internet móvel deverão ser fornecidos pela contratada responsável pelo Item 3, quando necessários à prestação do serviço.
- A franquia mínima será de **20 GB por acesso, por mês**.
- Após o consumo da franquia mensal de 20 GB de dados móveis por acesso, não será permitida a cobrança de volume adicional de dados sem prévia e expressa autorização do CFESS. Esgotada a franquia, o serviço deverá permanecer disponível, sem geração automática de cobrança adicional, mediante redução da velocidade de acesso ou aplicação de outra limitação técnica previamente definida no Termo de Referência, sem prejuízo das condições mínimas de prestação do serviço estabelecidas pela regulamentação da ANATEL.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (Art. 18, § 1°, IV, Lei 14.133/2021)

4.1. As quantidades estimadas para a presente contratação foram definidas com base nas necessidades atuais de comunicação institucional do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), considerando o quantitativo de usuários que demandam a utilização de linhas de telefonia móvel para o desempenho de suas atividades institucionais, bem como a necessidade de disponibilização de **equipamentos para acesso complementar à internet móvel por meio de computadores e notebooks**.

.2. A memória de cálculo foi elaborada a partir do levantamento realizado pela área demandante, que identificou a necessidade de manutenção das linhas atualmente utilizadas pelo Conselho, mediante portabilidade numérica, bem como a necessidade de aquisição de **modems USB 4G LTE e contratação de serviços de acesso à internet móvel**, destinados ao atendimento das demandas institucionais de conectividade.

4.3. Dessa forma, foram estimados os seguintes quantitativos:

Item	Descrição	Quantidade
1	Serviço Móvel Pessoal (SMP), com fornecimento de chips (SIM Cards), pacote mínimo de 20 GB de dados móveis por linha, chamadas ilimitadas para fixo e móvel de qualquer operadora, roaming nacional e internacional e demais características especificadas no Termo de Referência	10 linhas

2	Modem USB 4G LTE, novo e de primeiro uso, com entrada para SIM Card, interface USB, compatível com computadores e notebooks, desbloqueado, quando tecnicamente aplicável, compatível com a rede móvel contratada, com homologação da ANATEL quando exigível e acompanhado dos acessórios necessários ao seu funcionamento.	4 unidades
3	Serviço de acesso à internet móvel para os modems, com franquia mínima de 20 GB/mês por acesso	4 unidades

4.4. Os quantitativos foram definidos considerando a atual estrutura operacional do CFESS e o número de usuários que necessitam de comunicação móvel institucional para o adequado exercício de suas atribuições, bem como a necessidade pontual de solução complementar de conectividade para apoio a atividades externas e deslocamentos institucionais.

4.5. A manutenção das 10 (dez) linhas por meio de portabilidade preserva a continuidade da comunicação institucional, evita a necessidade de alteração dos números já amplamente utilizados em contatos institucionais e reduz eventuais impactos operacionais decorrentes da mudança de numeração.

4.6. As estimativas apresentadas foram dimensionadas para atender integralmente à demanda institucional durante a vigência contratual, observando os princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento, sem identificação de excedentes que possam caracterizar superdimensionamento da contratação.

4.7. Não foram identificadas interdependências com outras contratações capazes de influenciar os quantitativos estimados. A definição das quantidades permite o adequado atendimento das necessidades institucionais relacionadas às linhas móveis e à solução complementar de conectividade, composta pela aquisição de **4 (quatro) modems USB 4G LTE** e pela contratação de **4 (quatro) acessos de internet móvel**.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (Art. 18, § 1°, V, Lei 14.133/2021)

5.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento das soluções disponíveis no mercado para atendimento da necessidade de comunicação móvel institucional do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS).

5.2. A análise identificou que o mercado de telecomunicações dispõe de diversas empresas autorizadas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) aptas a prestar serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), incluindo planos corporativos com franquias de dados móveis, chamadas ilimitadas, serviços de roaming e demais funcionalidades necessárias ao atendimento das demandas da Administração, bem como soluções de conectividade móvel por meio de **modems portáteis do tipo MiFi (hotspot móvel)**, utilizados para compartilhamento de conexão de dados móveis com múltiplos dispositivos.

5.3. Para definição da solução, foram consideradas alternativas disponíveis no mercado para atendimento das necessidades de comunicação móvel do CFESS.

Alternativa 1 – Contratação conjunta de telefonia, internet móvel, modems e demais equipamentos

A contratação conjunta poderia simplificar a gestão contratual, porém apresenta como desvantagem a possibilidade de reduzir o universo de potenciais fornecedores, especialmente quando a aquisição dos equipamentos e a prestação dos serviços possuem mercados fornecedores distintos.

Alternativa 2 – Contratação dos serviços de SMP e internet móvel juntamente com a aquisição dos modems
Embora tecnicamente possível, essa alternativa também poderia restringir a competição, pois condicionaria o fornecimento dos equipamentos à contratação dos serviços de conectividade.

Alternativa 3 – Contratação separada dos serviços e dos equipamentos
Esta alternativa permite que:

- o serviço de SMP seja contratado de empresa regularmente habilitada para sua prestação;
- os modems sejam adquiridos de fornecedores especializados em equipamentos;
- o serviço de internet móvel dos modems seja contratado separadamente;
- sejam ampliadas as possibilidades de participação de fornecedores;
- sejam obtidas propostas mais competitivas para cada parcela.

5.4. Diante da análise realizada, considera-se mais adequada a **divisão da solução em três itens**, desde que tecnicamente independentes, conforme descrito neste ETP.
5.5. A divisão não representa fracionamento indevido da contratação, mas **parcelamento tecnicamente justificável do objeto**, destinado a ampliar a competitividade e permitir a seleção da proposta mais vantajosa em cada parcela.

6 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (Art. 18, § 1°, VI, Lei 14.133/2021)

6.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada junto ao mercado, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e os normativos aplicáveis à formação de preços para contratações públicas.
6.2. Para a prestação dos **serviços de telefonia móvel pessoal (SMP)**, estimou-se o **valor mensal** de **R$ 85,33 (oitenta e cinco reais e trinta e três centavos) por linha**, resultando em um **custo anual de R$ 1.023,96 (mil e vinte e três reais e noventa e seis centavos) por linha.**
6.2.1. Considerando a necessidade de contratação de 10 (dez) linhas móveis, o valor estimado mensal para a prestação dos serviços corresponde a R$ 853,30 (oitocentos e cinquenta e três reais e trinta centavos), enquanto o valor estimado anual corresponde a R$ 10.239,60 (dez mil e duzentos e trinta e nove reais e sessenta centavos).
6.3. Para a aquisição de **modems USB 4G LTE**, foi realizada pesquisa de preços junto a fontes de mercado compatíveis com as características técnicas definidas para o equipamento, considerando dispositivos novos, de primeiro uso, com tecnologia 4G ou superior, bateria interna e capacidade de conexão simultânea de múltiplos dispositivos.
6.3.1. Considerando a necessidade de aquisição de 4 (quatro) modems USB portáteis, o **valor total** estimado para o fornecimento corresponde a **R$ 439,32 (quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e dois centavos).**
6.4. Para a prestação do **serviço de acesso à internet móvel 4G**, mediante disponibilização de plano de dados para utilização nos modems portáteis, estimou-se o **valor mensal de R$ 133,46 (cento e trinta e três reais e quarenta e seis centavos)** por linha de acesso, correspondente ao valor anual de **R$ 1.601,52 (mil seiscentos e um reais e cinquenta e dois centavos) por unidade.**
6.4.1. Considerando a contratação de 4 (quatro) linhas de acesso à internet móvel, o valor estimado

mensal para este item corresponde a R$ 533,84 (quinhentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos), enquanto o valor estimado anual corresponde a R$ 6.406,08 (seis mil quatrocentos e seis reais e oito centavos).

6.5. Dessa forma, o valor global estimado da contratação corresponde a **R$ 17.085,00 (dezessete mil e oitenta e cinco reais),** conforme demonstrado a seguir:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal	Valor Unitário Anual	Valor Total Anual
1	26387 – Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, etc.) – Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) – 12 meses	10	R$ 85,33	R$ 853,30	R$ 1.023,96	R$ 10.239,60
2	Modem USB 4G LTE, novo e de primeiro uso, com entrada para SIM Card, interface USB, compatível com computadores e notebooks, desbloqueado, quando tecnicamente aplicável, compatível com a rede móvel contratada, com homologação da ANATEL quando exigível e acompanhado dos acessórios necessários ao seu funcionamento.	4	—	—	R$ 109,83	R$ 439,32
3	26344 – Acesso à Internet Móvel – Serviço de acesso à internet móvel 4G, com pacote mínimo de 20 GB de dados móveis por linha	4	R$ 133,46	R$ 533,84	R$ 1.601,52	R$ 6.406,08
Valor Global Estimado						**R$ 17.085,00**

6.6. As memórias de cálculo, pesquisas de preços e demais documentos que fundamentam a estimativa integram os autos do processo administrativo e servirão de referência para a contratação, observados os princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6.7. A pesquisa de preços foi realizada observando os parâmetros previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, mediante consulta a fontes de preços disponíveis no mercado, incluindo pesquisa em sítios eletrônicos especializados e, quando aplicável, consulta ao Painel de Preços e a contratações similares constantes do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme documentação constante dos autos.

6.8. Para fins de estimativa, os valores foram apurados de forma individualizada para cada item da contratação, considerando-se suas características e unidades de fornecimento, de modo a evitar a sobreposição ou duplicidade de custos entre a aquisição dos modems portáteis e a contratação dos respectivos serviços de acesso à internet móvel.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS

RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (Art. 18, § 1°, VII, Lei 14.133/2021)

7.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em telecomunicações, devidamente autorizada pela **Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL)**, para a prestação de **Serviço Móvel Pessoal (SMP)** e de serviço de acesso à internet móvel, bem como na aquisição de **modems USB 4G LTE**, visando atender às necessidades de comunicação e conectividade institucional do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS).

7.2. A contratação dos serviços de telefonia móvel compreenderá a disponibilização de **10 (dez) linhas móveis**, mediante portabilidade dos números atualmente utilizados pelo Conselho, com fornecimento dos respectivos chips (SIM Cards), contemplando chamadas ilimitadas para telefones fixos e móveis de qualquer operadora em todo o território nacional, serviço de longa distância nacional, roaming nacional e pacote de dados móveis com franquia mínima de **20 GB por linha/mês**, utilizando tecnologia **4G ou superior**, observadas as demais especificações estabelecidas no Termo de Referência.

7.3. A solução compreenderá, ainda, a **aquisição de 4 (quatro) modems USB 4G LTE**, novos e de primeiro uso, destinados à utilização em computadores e notebooks institucionais em atividades externas, deslocamentos institucionais e demais situações que demandem acesso à internet móvel.

7.4. De forma independente da aquisição dos equipamentos, será contratado serviço de **acesso à internet móvel 4G ou superior para os 4 (quatro) modems USB**, com franquia mínima de **20 GB de dados móveis por unidade/mês**, possibilitando o acesso à internet por meio de computadores e notebooks institucionais compatíveis.

7.5. A separação entre a aquisição dos modems e a contratação dos respectivos serviços de acesso à internet móvel tem por objetivo assegurar maior clareza na definição do objeto, possibilitar a participação de maior número de fornecedores e evitar a vinculação desnecessária entre o fornecimento dos equipamentos e a prestação dos serviços de conectividade.

7.6. A solução permitirá que conselheiras(os), dirigentes, assessorias e trabalhadoras(es) autorizados disponham de meios adequados para comunicação institucional, acesso remoto aos sistemas corporativos, utilização de aplicativos institucionais, participação em reuniões virtuais, autenticação em múltiplos fatores, assinatura eletrônica de documentos e demais atividades necessárias ao desempenho de suas atribuições.

7.7. Quanto aos serviços de telefonia móvel e de acesso à internet móvel, caberá à contratada garantir a disponibilidade e a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, observando os níveis de qualidade, cobertura e demais condições estabelecidas pela regulamentação da **ANATEL** e pelo Termo de Referência.

7.8. Os modems USB deverão ser entregues **novos, de primeiro uso e acompanhados dos acessórios necessários ao seu pleno funcionamento**, incluindo, quando aplicável, cabos, adaptadores, manuais de utilização e demais acessórios originalmente previstos pelo fabricante para o respectivo modelo.

7.9. Os modems USB deverão possuir **garantia mínima de 12 (doze) meses**, contada a partir da data do recebimento definitivo, assegurada pelo fabricante ou pela contratada, conforme definido no Termo de Referência.

7.10. Durante o período de garantia, eventuais defeitos de fabricação, vícios ou falhas de funcionamento dos modems deverão ser solucionados **sem qualquer ônus para o CFESS**, mediante reparo, substituição de componentes ou substituição integral do equipamento, conforme a natureza do problema e observados os prazos e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência.

7.11. A assistência técnica, quando necessária durante o período de garantia, deverá ser prestada em território nacional, diretamente pelo fabricante, por sua rede autorizada ou pela contratada, desde que assegurada a adequada solução dos problemas apresentados e sem transferência de custos ao CFESS.

7.12. A solução proposta foi estruturada de forma a assegurar a **continuidade das comunicações institucionais, a ampliação da conectividade em ambientes externos, a mobilidade no acesso à internet e a eficiência das atividades administrativas**, mediante contratação dos serviços e aquisição dos equipamentos estritamente necessários, observados os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1°, VIII, Lei 14.133/2021)

8.1. Em observância ao princípio do parcelamento previsto no art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, foi analisada a possibilidade de divisão do objeto em itens, considerando suas características, natureza, forma de execução, grau de interdependência e condições de mercado.
8.2. A solução pretendida é composta por **três objetos distintos e tecnicamente independentes**: **(i)** prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), para 10 (dez) linhas móveis; **(ii)** aquisição de 4 (quatro) modems USB 4G LTE; e **(iii)** prestação de serviço de acesso à internet móvel, para utilização nos modems adquiridos.
8.3. Embora os três objetos estejam relacionados à necessidade institucional de comunicação e conectividade do CFESS, cada um possui características próprias, podendo ser contratado e executado de forma independente, sem prejuízo do atendimento da necessidade administrativa.
8.4. A prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) possui natureza distinta da aquisição dos modems e do serviço de acesso à internet móvel destinado a esses equipamentos. Do mesmo modo, a aquisição dos modems USB não precisa estar vinculada à contratação do serviço de conectividade, uma vez que os equipamentos, desde que compatíveis com a tecnologia e os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, poderão ser utilizados com os serviços de internet móvel contratados.
8.5. Nesse sentido, a contratação conjunta dos objetos não se mostra necessária para assegurar a funcionalidade da solução. A divisão em itens permite que cada objeto seja disputado de forma individualizada, possibilitando a participação de fornecedores especializados em cada segmento e evitando que empresas aptas a atender apenas parte da necessidade sejam afastadas da disputa.
8.6. O parcelamento também permite à Administração realizar a avaliação e a comparação dos preços de forma individualizada, favorecendo a obtenção de condições mais vantajosas e proporcionando maior transparência na composição dos custos da contratação.
8.7. Não foram identificados, portanto, fatores de natureza técnica, operacional ou econômica que justifiquem a reunião dos objetos em um único item ou grupo. Ao contrário, a independência entre os objetos e a possibilidade de sua execução por fornecedores distintos demonstram que o parcelamento é compatível com a solução pretendida e não compromete sua funcionalidade.
8.8. Diante disso, a contratação será estruturada em **3 (três) itens independentes**, assim definidos:
I – prestação de **Serviço Móvel Pessoal (SMP)**, para 10 (dez) linhas móveis;
II – aquisição de **4 (quatro) modems USB 4G LTE**; e
III – prestação de **serviço de acesso à internet móvel**, com franquia mínima de dados, para utilização nos 4 (quatro) modems USB.
8.9. A adoção do parcelamento, além de atender ao disposto na Lei nº 14.133/2021, contribui para a ampliação da competitividade, a participação de maior número de licitantes, a obtenção de propostas potencialmente mais vantajosas e a observância dos princípios da isonomia, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (Art. 18, § 1°, IX, Lei 14.133/2021)

9.1. A presente contratação tem por objetivo assegurar a disponibilidade de serviços de comunicação móvel e de conectividade à internet, bem como dos equipamentos necessários à utilização desses

serviços, de modo a atender às necessidades institucionais do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e contribuir para o adequado desenvolvimento de suas atividades administrativas e finalísticas.

9.2. Em termos de **economicidade**, a contratação permitirá a manutenção de serviços de telefonia móvel adequados às necessidades institucionais, com definição objetiva das franquias, condições de utilização e demais características dos serviços, possibilitando maior controle sobre as despesas e maior previsibilidade dos custos durante a vigência contratual.

9.3. O parcelamento da contratação em itens independentes também contribuirá para a economicidade, uma vez que permitirá a obtenção de preços individualizados para a prestação dos serviços de telefonia móvel, para a aquisição dos modems portáteis e para o serviço de acesso à internet móvel, ampliando a possibilidade de participação de fornecedores especializados e de obtenção de condições mais vantajosas para cada objeto.

9.4. Quanto aos **recursos humanos**, a disponibilização de serviços de telefonia móvel e de acesso à internet móvel permitirá que conselheiras(os), dirigentes, assessorias e trabalhadoras(es) autorizados mantenham comunicação institucional e acesso a recursos digitais durante deslocamentos, reuniões, atividades externas e outras situações em que não estejam disponíveis conexões fixas à internet.

9.5. A conectividade móvel proporcionada pelos serviços contratados contribuirá para maior agilidade na comunicação, no acesso a sistemas e plataformas institucionais, na participação em reuniões virtuais, no uso de aplicativos corporativos e na execução de atividades que dependam de conexão à internet, favorecendo o melhor aproveitamento da força de trabalho disponível.

9.6. Em relação aos **recursos materiais**, a aquisição de **4 (quatro) modems USB 4G LTE** proporcionará ao CFESS equipamentos próprios e adequados para utilização dos serviços de internet móvel contratados, especialmente em computadores e notebooks institucionais utilizados em atividades externas, deslocamentos institucionais e situações que demandem conectividade independente de redes fixas.

9.7. A aquisição dos modems USB de forma independente da contratação do serviço de acesso à internet móvel permitirá à Administração manter a titularidade dos equipamentos, evitando a dependência de fornecimento em comodato e possibilitando sua utilização durante a vida útil dos bens, observadas sua compatibilidade tecnológica e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.8. No aspecto **financeiro**, espera-se maior racionalização dos gastos com telecomunicações, mediante contratação de serviços compatíveis com a demanda efetiva do CFESS, definição prévia das franquias de dados e separação dos custos relativos à aquisição dos equipamentos daqueles decorrentes da prestação dos serviços.

9.9. A contratação também deverá contribuir para a redução de custos indiretos relacionados à indisponibilidade dos serviços de comunicação e conectividade, especialmente aqueles decorrentes da necessidade de utilização de soluções alternativas para realização de atividades institucionais que dependam de comunicação móvel ou acesso à internet.

9.10. Como resultado da contratação, espera-se, portanto, assegurar **continuidade, disponibilidade e adequação dos serviços de comunicação e conectividade móvel**, proporcionando melhores condições para o desenvolvimento das atividades institucionais, com utilização racional dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

9.11. Dessa forma, a solução proposta busca conciliar **economicidade, eficiência operacional, continuidade dos serviços e adequação às necessidades efetivas do CFESS**, evitando a contratação de bens ou serviços que não sejam necessários à solução da demanda identificada e promovendo a utilização responsável dos recursos públicos.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE

SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (Art. 18, § 1°, X, Lei 14.133/2021)

10.1. Para a adequada execução da contratação, a Administração deverá adotar previamente as providências administrativas necessárias à formalização, implantação, gestão e fiscalização dos objetos contratados, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e dos demais normativos aplicáveis.

10.2. Deverão ser concluídas as etapas da fase preparatória da contratação, incluindo a elaboração e aprovação do Termo de Referência, a consolidação da pesquisa de preços, a definição das condições de execução e pagamento, a análise de riscos e os demais documentos necessários à adequada instrução do processo licitatório.

10.3. Após a conclusão do procedimento de contratação, deverão ser formalmente designados o **gestor do contrato e os respectivos fiscais**, conforme a natureza dos objetos e as disposições dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificar o cumprimento das obrigações da contratada, registrar eventuais ocorrências e realizar os atos necessários ao recebimento dos serviços e dos bens.

10.4. Previamente à implantação dos serviços, deverão ser levantadas e consolidadas as informações necessárias à execução contratual, especialmente os dados relativos às **10 (dez) linhas telefônicas que serão submetidas à portabilidade**, aos usuários autorizados, aos dados cadastrais necessários à ativação dos serviços e às informações técnicas necessárias à utilização dos **4 (quatro) modems USB 4G LTE**.

10.5. A Administração deverá, ainda, acompanhar e coordenar as providências necessárias à **portabilidade das linhas telefônicas**, à ativação dos serviços de telefonia móvel e à disponibilização dos serviços de acesso à internet móvel, de forma articulada com a futura contratada, observados os procedimentos e prazos estabelecidos pela regulamentação da ANATEL e pelo Termo de Referência.

10.6. Deverão ser adotadas medidas para assegurar a **continuidade dos serviços de comunicação atualmente utilizados pelo CFESS**, especialmente durante o período de transição entre a contratação vigente e a futura contratação, de modo a evitar interrupções ou prejuízos às atividades institucionais.

10.7. No que se refere aos **4 (quatro) modems USB 4G LTE**, a Administração deverá providenciar o recebimento, a conferência das especificações, o registro patrimonial dos equipamentos, quando aplicável, e a disponibilização dos bens aos usuários ou setores responsáveis, observadas as normas internas do CFESS.

10.8. Os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual deverão ser orientados quanto às características específicas da contratação, especialmente no que se refere ao acompanhamento da prestação dos serviços de telefonia móvel e de acesso à internet, à fiscalização dos níveis de disponibilidade e qualidade, à conferência das faturas, ao controle das franquias contratadas e ao recebimento dos equipamentos.

10.9. Caso identificada necessidade, poderão ser promovidas orientações ou capacitações específicas aos agentes designados para a gestão e fiscalização contratual, especialmente quanto aos procedimentos de acompanhamento, registro de ocorrências, aplicação dos mecanismos de controle previstos no Termo de Referência e utilização das ferramentas disponibilizadas pela contratada.

10.10. Não foram identificadas, até o momento, necessidades de adequações estruturais, obras, aquisição de infraestrutura adicional ou outras providências de natureza extraordinária para viabilizar a contratação, uma vez que o CFESS dispõe das condições necessárias para utilização dos serviços de telefonia móvel, dos serviços de acesso à internet móvel e dos equipamentos que integram a solução.

10.11. Dessa forma, as providências prévias à celebração e à execução contratual concentram-se, principalmente, na **formalização da contratação, designação dos responsáveis pela gestão e**

fiscalização, organização das informações necessárias à portabilidade e ativação dos serviços, coordenação da transição contratual e preparação para o recebimento e utilização dos modems USB, não sendo previstas medidas estruturais adicionais para implantação da solução.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1°, XI, Lei 14.133/2021)

11.1. Para fins do disposto no art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, informa-se que não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que possuam relação direta ou condição de dependência com o objeto da presente contratação.

11.2. A solução pretendida é autônoma e não depende da execução de outros contratos para sua implementação e funcionamento, tampouco há contratações em andamento ou planejadas cuja integração seja necessária para viabilizar a prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), a **aquisição dos modems USB 4G LTE** e a prestação do serviço de acesso à internet móvel destinado à utilização nesses equipamentos.

11.3. Dessa forma, a contratação poderá ser executada de forma independente, sem impactos decorrentes de outras contratações, assegurando sua plena operacionalização no âmbito do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS).

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (Art. 18, § 1°, XII, Lei 14.133/2021)

12.1. A presente contratação compreende a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), a aquisição de **4 (quatro) modems USB 4G LTE** e a contratação de serviço de acesso à internet móvel para esses equipamentos. Considerando a natureza do objeto, não são identificados impactos ambientais significativos decorrentes da prestação dos serviços de telecomunicações.

12.2. Os principais impactos ambientais potenciais estão relacionados à utilização e, especialmente, ao descarte dos equipamentos eletrônicos adquiridos, incluindo os **modems USB**, cabos, adaptadores e demais acessórios, ao final de sua vida útil.

12.3. Como medidas mitigadoras, os equipamentos deverão, sempre que aplicável, atender aos requisitos legais e regulamentares relacionados à eficiência energética, segurança e sustentabilidade, bem como apresentar características compatíveis com o uso pretendido e que contribuam para sua durabilidade, de modo a reduzir a necessidade de substituições prematuras e a geração de resíduos eletroeletrônicos.

12.4. No desfazimento dos modems USB e de seus componentes, deverão ser observadas as normas aplicáveis à destinação ambientalmente adequada de resíduos eletroeletrônicos, com adoção de procedimentos de logística reversa **quando legalmente aplicável**, especialmente para equipamentos, cabos, adaptadores e demais componentes sujeitos a esse regime.

12.5. A Administração deverá observar, no momento do descarte dos equipamentos, os procedimentos internos de desfazimento de bens, inclusive quanto à baixa patrimonial, quando cabível, e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos, evitando seu descarte em lixo comum.

12.6. Em razão da quantidade reduzida de equipamentos a serem adquiridos e da natureza predominantemente relacionada à prestação de serviços de telecomunicações, **não foram identificados outros impactos ambientais relevantes que demandem medidas específicas**, além das práticas de sustentabilidade e destinação adequada dos resíduos eletroeletrônicos previstas nesta seção.

12.7. Dessa forma, os impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados **baixos e**

passíveis de mitigação mediante a aquisição de equipamentos adequados, observância das normas ambientais aplicáveis, prolongamento de sua vida útil e adoção de procedimentos ambientalmente adequados para seu desfazimento e descarte.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18, § 1°, XIII, Lei 14.133/2021)

13.1. Com base nas análises realizadas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de serviços de telecomunicações para prestação de **Serviço Móvel Pessoal (SMP)**, a **aquisição de 4 (quatro) modems USB 4G LTE** e a contratação de **serviço de acesso à internet móvel para os referidos equipamentos** mostra-se adequada, necessária e suficiente para atender às necessidades institucionais identificadas pelo Conselho Federal de Serviço Social (CFESS).

13.2. A solução definida apresenta viabilidade técnica e econômica, considerando as características e a extensão da demanda, bem como a possibilidade de contratação dos serviços e dos equipamentos de forma independente. O parcelamento da solução em itens distintos permite maior competitividade, amplia o universo de potenciais fornecedores e possibilita a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

13.3. A contratação do SMP proporcionará a manutenção da comunicação móvel institucional, contemplando as linhas telefônicas necessárias, enquanto a aquisição dos **modems USB 4G LTE** e a contratação dos respectivos planos de internet móvel possibilitarão o acesso à conectividade em computadores e notebooks institucionais durante atividades externas, deslocamentos, viagens e demais situações em que seja necessária conexão móvel à internet.

13.4. A solução também contribui para assegurar a continuidade das atividades institucionais, permitindo o acesso a sistemas, aplicativos, reuniões virtuais, mecanismos de autenticação e demais recursos que dependam de comunicação de voz e dados, observadas as condições e limitações estabelecidas no Termo de Referência.

13.5. A análise realizada demonstra, ainda, que a solução está alinhada aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa, tendo sido considerada, dentre as alternativas avaliadas, a que melhor atende às necessidades institucionais identificadas pelo CFESS, consideradas as características, os quantitativos e as condições de execução da contratação..

13.6. Ressalta-se que os **modems USB 4G LTE serão adquiridos pela Administração**, não se caracterizando como equipamentos fornecidos em comodato, enquanto os serviços de conectividade serão contratados de forma independente, de acordo com as necessidades e especificações estabelecidas neste ETP e no respectivo Termo de Referência.

13.7. Diante do exposto, manifesta-se **posicionamento favorável à continuidade da contratação**, considerando que a solução definida neste Estudo Técnico Preliminar é tecnicamente viável, economicamente adequada e compatível com a necessidade administrativa identificada, sendo suficiente para assegurar os serviços de comunicação e conectividade móvel necessários ao desenvolvimento das atividades do CFESS.

Brasília-DF, na data de assinatura.

Wilson Silva
Assistente Técnico-Informática